

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 044-2017

AO PROJETO DE LEI Nº 030-2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Executivo;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Turismo;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- g) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

II - da Sociedade Civil:

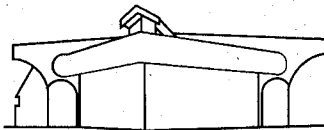
- a) 01 (um) representante das Artes Plásticas;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante da Música;
- d) 01 (um) representante da Literatura;
- e) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico;
- f) 01 (um) representante da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Os representantes previstos no inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com o órgão que os indicou.

§ 2º Os representantes previstos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos seus pares em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 5º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à Presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

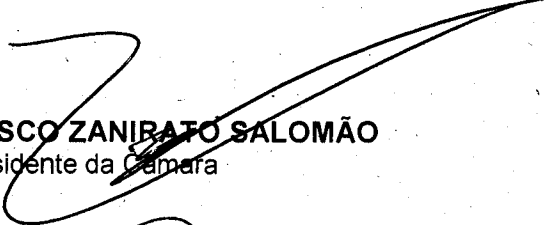
§ 6º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de junho de 2017.

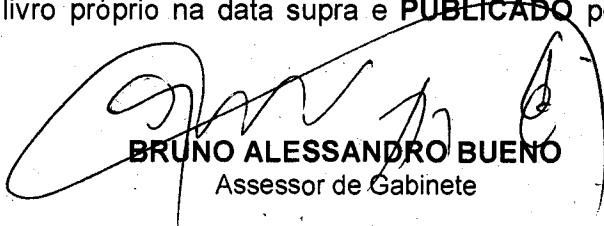

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara


RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete